



RISCOS, FRAUDES E **INTEGRIDADE** **NAS CONTRATAÇÕES** **PÚBLICAS**

KLEBERSON
ROBERTO DE SOUZA

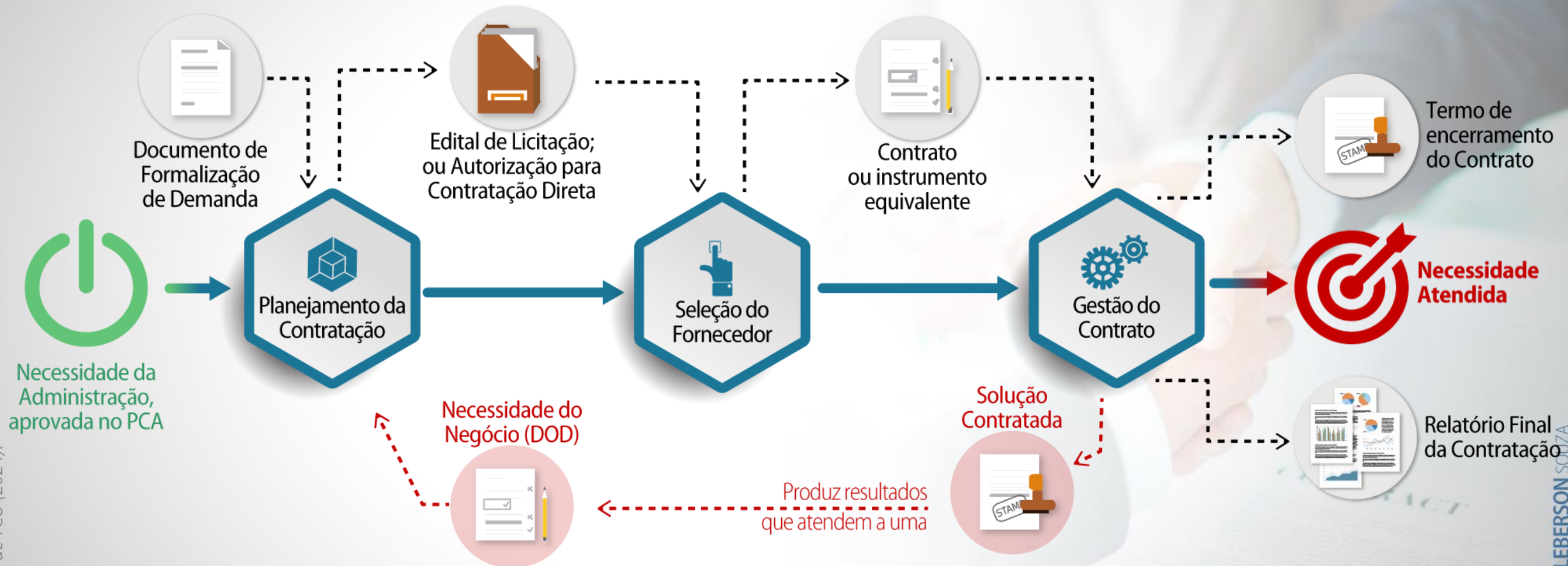
JUNHO
2026

Quanto do orçamento do Estado de Goiás vira resultado?

E quanto se perde em **retrabalho**,
erros e **irregularidades**?



MACROPROCESSO DE CONTRATAÇÃO



Por que Tratar de Contratações



**Função Estratégica
Políticas Públicas**



**Volume
Elevado de
Recursos:**

**IPEA – 12,5% do PIB
Banco Mundial – 15%
OCDE – 20% a 30%**



**Uma das Atividades Governamentais
mais Vulneráveis à Corrupção e Má
Gestão dos Recursos Públicos** *(OCDE, 2016).*



**A Função Aquisição em Várias Agências Federais
dos EUA está na Lista de Alto Risco de Fraude,
Desperdício, Abuso e Má Gestão** *(GAO, 2005).*





Gestão de Riscos - TCU

ID	RISCO (DESCRIÇÃO)	QUANTIDADE	PERCENTUAL
R10	Edital com cláusula ou condições restritivas	707	16.47%
R4	Estimativa deficiente de preços	613	14.28%
R8	Especificação inadequada do objeto (falha na pesquisa de preços, sobrepreço)	495	11.53%
R18	Fiscalização deficiente do contrato	363	8.46%
R21	Pagamentos irregulares (superfaturamento por quantidade, qualidade, química etc.)	307	7.15%
R14	Exame inadequado dos documentos de habilitação e proposta de preços	288	6.71%
R1	Formalização inadequada da demanda	252	5.87%
R23	Projeto Básico/Termo de Referência deficiente	185	4.31%
R16	Formalização deficiente do contrato	176	4.10%
R19	Alteração irregular (acréscimo ou supressão e reajuste, repactuação ou reequilíbrio)	152	3.54%
R17	Prorrogação indevida do contrato	134	3.12%
R5	Falta de justificativa para o não parcelamento	120	2.80%
R_NC	Não Classificado	114	2.66%
R20	Recebimento indevido do objeto	95	2.21%
R3	Estimativa inadequada de quantidades	76	1.77%
R2	Descrição da necessidade inconsistente	62	1.44%
R13	Falta de segregação de funções	46	1.07%
R7	Falhas no mapa de riscos da contratação	35	0.82%
R12	Publicidade precária da licitação	33	0.77%
R15	Conluio entre os licitantes	19	0.44%
R22	Indisponibilidade orçamentária	19	0.44%
TOTAL:		4291	100%

Por que **Pesquisar** sobre **Contratações?**



PF investiga esquema de fraudes em licitações na área de saúde

Operação Fármaco cumpre mandados de busca e apreensão no Rio



Gastos públicos ineficientes no Brasil chegam a 3,9% do PIB: estudo do BID



INVESTIGAÇÃO

Prejuízo com fraude em contratos da merenda escolar pode chegar a R\$ 11 milhões

A polícia realizou duas operações que apuram irregularidades em compras de alimentos para escolas públicas do DF. Vinte e seis mandados de busca e apreensão foram cumpridos, inclusive em endereços ligados a ex-secretários do DF

Desperdício no gasto público na Itália:

ATIVO



**CORRUPÇÃO
18%**



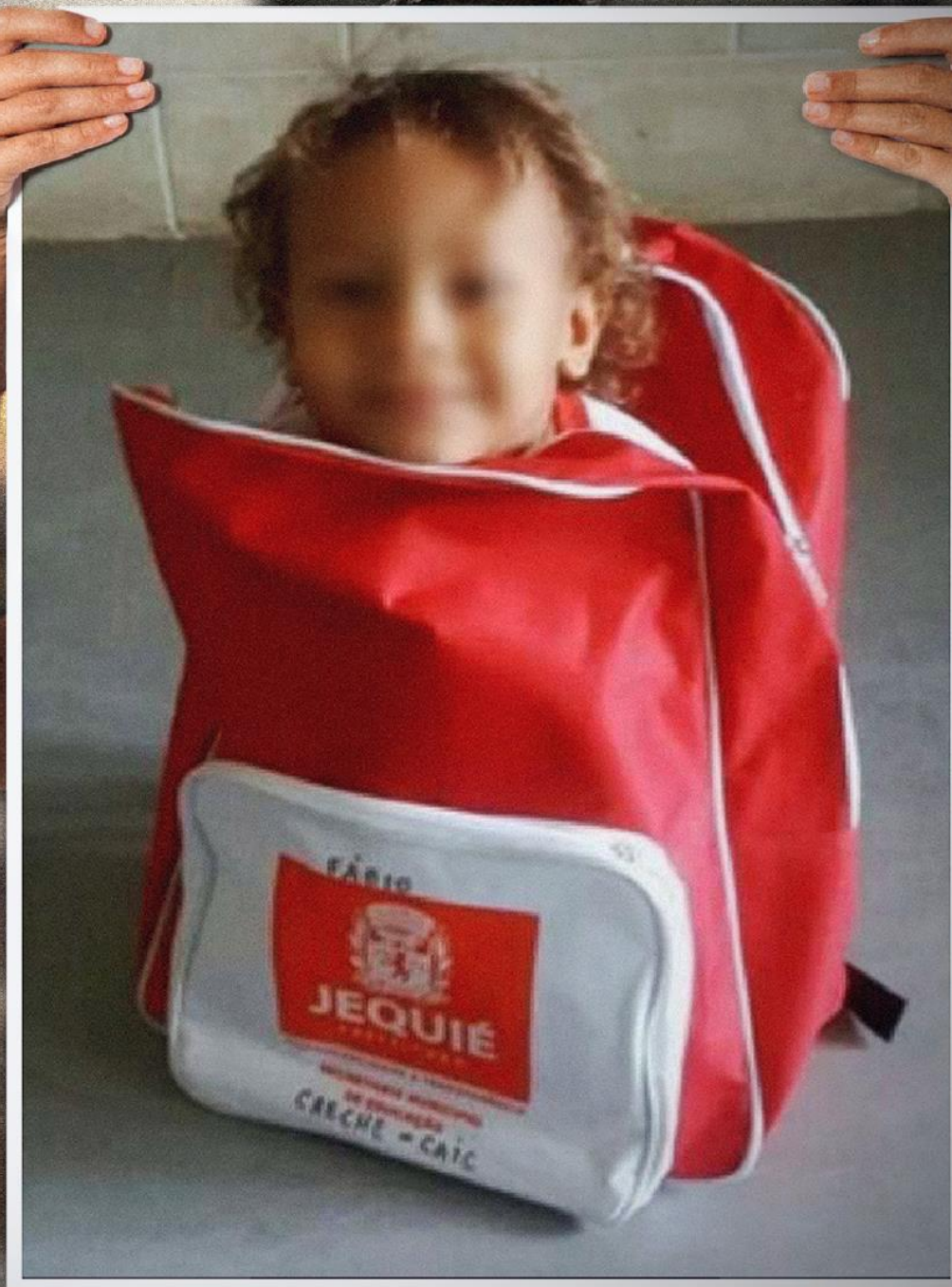
PASSIVO



**INEFICIÊNCIA
82%**

Fonte: Bandiera, Prat e Valletti (2009)

PREFEITURA **ERRA** TAMANHO DE MOCHILA



“A relação entre os investimentos em saneamento e óbitos infantis permitiu chegar ao custo de uma vida: cada 50 mil reais desviados do erário público representam a morte de uma criança.”



Delegado da Polícia Federal
referenciando estudo do IPEA
(Acórdão TCU nº 1744/2018-P)



CONCEITO DE FRAUDE

RESOLUÇÃO CFC
Nº 1.207/2009

Ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva **dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal.**



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONCEITO DE FRAUDE ~~LEI 9.600/93~~ CÓDIGO PENAL

Art. 337-F Frustar ou fraudar o caráter competitivo

reclusão de
4 a 8 anos e multa

Art. 337-E Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.

NLL e Lei das Estatais

reclusão de
4 a 8 anos e multa





BRASIL
REPUBLICA DE

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: E E CAMARGO & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.747.315/0001-46
Certidão nº: 37650094/2013
Expedição: 24/10/2013, às 12:01:48
Validade: 21/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E E CAMARGO & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.747.315/0001-46, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0023900-95.2010.5.23.066 - TRT 23ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642 - A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

1-MPA-M
Página 263
Ass.



4. JULGAMENTO NEGLIGENTE, CONIVENTE OU DEFICIENTE



semelhanças MUITO ALÉM da coincidência

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: [REDAZIDO]
CNPJ: [REDAZIDO]
Certidão nº: 37650094/2013
Expedição: 24/10/2013, às 12:01:48
Validade: 21/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que [REDAZIDO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001014-58.2011.5.23.0037 - TRT 23ª Região

0000489-42.2012.5.23.0037 - TRT 23ª Região

0023900-95.2010.5.23.0066 - TRT 23ª Região **

0000163-17.2012.5.23.0091 - TRT 23ª Região

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



4. JULGAMENTO NEGLIGENTE,
CONIVENTE OU DEFICIENTE



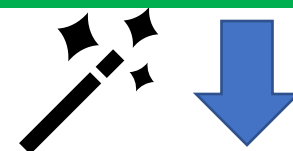
4. JULGAMENTO

NEGLIGENTE, CONIVENTE
OU DEFICIENTE

FRAUDE EM FLAGRANTE



Certidão expedida em 19 de setembro de 2019, às 09:34:28
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de setembro de 2019



Certidão expedida em 13 de junho de 2022, às 09:34:28
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de junho de 2022

CONCEITO DE ERRO

NBC T 11 – IT 03 | NAG, 2010

Ato não voluntário, não intencional

Resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano.



Exemplos

- Estimativa inadequada de quantidades
- Especificação incorreta no Termo de Referência
- Falta de justificativa para índices contábeis
- Ausência de vinculação ao plano de contratações



ERRO ≠ FRAUDE

A probabilidade de detectar uma fraude é menor do que encontrar erros, pois as atividades fraudulentas tendem a ser deliberadamente ocultadas.

GIRIUNAS e MACKEVICIUS, 2014

MEIO DE PROVA DA FRAUDE

A fraude não deixa recibo. Precisamos refinar nossa percepção para elementos que passam despercebidos.



EVIDÊNCIA

Documenta o achado ou a constatação e respalda o exame técnico e a conclusão.

Provas diretas: acordo de leniência, delação premiada



INDÍCIOS

Discordância entre a situação encontrada e um critério, ainda não devidamente investigada ou suportada por evidências.

Provas indiretas: conjunto robusto de indícios convergentes

CONJUNTO ROBUSTO DE INDÍCIOS EM LICITAÇÃO

- Empresas em nome de beneficiário de programas sociais (*bolsa-família, seguro-defeso*)
- Empresas sem funcionários, sem estrutura, movimento econômico
- Divergência de assinatura de uma mesma pessoa em documentos distintos
- Documentos de empresas distintas emitidos em sequência, no mesmo momento
- Mesmo erro ortográfico ou gramatical em documentos de concorrentes
- Mesmo padrão de formatação em documentos apresentados por empresas diferentes
- Empresa que não existe no endereço indicado nos documentos
- Mesmo engenheiro/responsável técnico em empresas concorrentes



Fraude em Licitação

Licitante

Contratante

Sozinho

DOCUMENTO FALSO
AFASTAR CONCORRENTE

Conluio Licitantes

COMBINAR PROPOSTA
AFASTAR CONCORRENTE
DOCUMENTO FALSO

Conluio Licitante(s) e Contratante

DIRECIONAR LICITAÇÃO
VÍNCULO PROIBIDO
DOCUMENTO FALSO
AFASTAR CONCORRENTE
MONTAGEM

Sozinho

DIRECIONAR LICITAÇÃO
MONTAGEM
CONTRATAR A SI PRÓPRIO

Descrição da neces- sidade

RISCO

2. Descrição da Necessidade:

O presente certame visa à aquisição de veículos automotores tipo pick-up, visando suprir as necessidades do setor da Prefeitura Universitária da Univasf, situada Av. José de Sá Maniçoba - Centro, Petrolina - PE, 56330-400, especificamente no Prédio da Reitoria, tendo em vista que os atuais automóveis oferecidos não garantem mais a segurança de locomoção dos usuários, bem como o transporte dos materiais necessários para as obras e manutenções dos campi, em virtude da distância de locomoção, a exemplo o Campus Paulo Afonso que fica 367km do campus sede Petrolina-PE, bem como o Campus Serra da Capivada - São Raimundo com distância de 303km.



1. OBJETO

café torrado e moído 500 g

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

sem café não há prefeitura



Estimativa de Quantidades

O art. 18, § 1º, IV da NLL, exige que o ETP contenha estimativas acompanhadas das memórias de cálculo e documentos correlatos (...). O art. 40 dispõe que nas compras deve-se considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas (histórico de consumo, projeções estatísticas...)

A ausência de justificativa para o quantitativo a ser contratado pode caracterizar erro grosseiro e responsabilização do agente que elaborou o documento (Acórdão TCU nº 2459/2021 - P).

Quando a organização apresentar um percentual de acréscimo (margem de segurança), não dispensa a devida motivação e justificativa para escolha de determinado percentual.

Na “barriga de aluguel” há superestimativa em registro de preços, ampliando espaço para caronas, gerando um catálogo de vendas para a empresa fornecedora, que ela oferece aos potenciais compradores como mecanismo de simplificação e facilidade de aquisição (Acórdão TCU nº 80/2022-P).

Estudo do Banco Mundial (2021) avaliando pregões para compra de materiais por Registro de Preços, de 2013 a 2019, processados no Comprasnet, apontou que, na média, são efetivamente adquiridos apenas 65% da quantidade registrada. Para a CGU, 52% (2025)

Estimativa de Preços - TCU

- Não há tolerância para qualquer percentual de sobrepreço nas contratações públicas, conforme disposto nos acórdãos nºs 2601/2016, 0844/2017 e 2621/2019, todos do Plenário do TCU.
- O Banco de Preços em Saúde é referência válida para medicamentos, enquanto a tabela da **Cmed** apresenta apenas preços máximos permitidos, não sendo ideal para contratos públicos (**Acórdãos do TCU** nº 1.229/2020 -1ª. Câmara e 527/2020 – Plenário)
- O parâmetro para calcular superfaturamento é sempre o preço de mercado, e não as propostas apresentadas pelos licitantes (Acórdão nº 3.193/2023 - 2ª. Câmara e Acórdãos nºs 1.093/21, 2259/2023 e 1065/2024, todos do Plenário do TCU)
- Não pode ser considerado negócio jurídico perfeito e protegido pelo princípio da segurança jurídica (art. 24 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) o contrato administrativo celebrado com preço superior ao de mercado, pois não há como conceber que o particular possa ser beneficiário de direito subjetivo ao superfaturamento (Acórdão TCU nº 1142/2022 – P)

Sobre preço & Super fatura mento



Sobrepço (S) é determinado pela diferença entre o “preço estimado” (E) ou “preço contratado” (C) e o “preço referencial de mercado” (M). Assim:

$$S = (E \text{ ou } C) - M$$

(Acórdão n.
TCU 310/2006-P).

Exemplo:

Preço Estimado - R\$150,00

Preço Referencial de Mercado - R\$100,00

Sobrepço em R\$: R\$150,00 - R\$100,00 = R\$50,00

Sobrepço em % = R\$ 50,00/R\$ 100,00 = 50%

Sobreprego x Superfaturamento x Débito

Diferenças ao longo do ciclo da contratação pública



Sequência lógica: o **sobreprego** pode levar ao **superfaturamento**; o superfaturamento, quando formalmente reconhecido, pode gerar **débito**.



4. JULGAMENTO

NEGLIGENTE, CONIVENTE
OU DEFICIENTE

UNS MAIS
IGUAIS
OUTROS

ORÇAMENTO EMPRESA A

4	FITA CLEPE 18X50
12	PAPEL SUFITI A4 75 FOLAS CHAMEX BR
13	APONTADOR FABER CATEL SIMPL NEON
50	INDECE TELEFONICO TILIBRA MESA
108	TESORA BRW 21CM

ORÇAMENTO EMPRESA B

4	FITA CLEPE 18X50
12	PAPEL SUFITI A4 75 FOLAS CHAMEX BR
13	APONTADOR FABER CATEL SIMPL
50	INDECE TELEFONICO TILIBRA
108	TESORA BRW 21CM

ORÇAMENTO EMPRESA C

4	FITA CLEPE 18X50
12	PAPEL SUFITI A4 75 FOLAS CHAMEX BR
13	APONTADOR FABER CATEL SIMPL
50	INDECE TELEFONICO TILIBRA
108	TESORA BRW 21CM



Santa Bárbara d'Oeste 30 de fevereiro de 2011

Prefeitura Municipal de Hortolândia
Secretaria de Meio Ambiente
A/C Sr. Francisco

Conforme solicito estamos encaminhando uma

Brinquedos Infláveis para o público Infantil



4. JULGAMENTO
NEGLIGENTE, CONIVENTE
OU DEFICIENTE



semelhanças
MUITO ALÉM
da coincidência



Santa Bárbara d'Oeste 30 de fevereiro de 2011

Prefeitura Municipal de Hortolândia
Secretaria de Meio Ambiente
A/C Sr. Francisco

Conforme solicito estamos encaminhando uma proposta

Brinquedos Infláveis para o público Infantil

FALHAS APONTADAS PELO TCU

1. Ausência de ETP – Acórdãos TCU 1584/2022, 1440/2022, 2607/2021, 3059/2020, 1.355/2018, todos do P
2. Elaboração pro forma do ETP após a elaboração do TR/PB – Acórdão TCU 122/2020 – P, 1965/2017 e 2037/2019, todos do plenário do TCU.
3. Ausência de memória de cálculo e documentos de suporte para a estimativa de quantidades– Acórdão TCU 2486/2020 – P e Acórdão TCU 1284/2022 – 2ª. Câmara
4. Inexistência de justificativa para o parcelamento ou não do objeto - Súmula 247 do TCU
5. Falta de levantamento de mercado (ou levantamento deficiente) para definir a melhor solução - Acórdãos TCU nº 120/2018-P, 6767/2020-1C, 2432/2021-2C
6. Falta de vinculação do ETP com o PCA - Art. 18, §1º, II
7. Inexistência de previsão de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando cabível – inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2011

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- ❖ A caracterização precisa, completa e adequada do objeto é condição essencial para validade do processo licitatório, segundo o §1º do art. 40 da NLL. É nesse sentido a Súmula nº 177 do TCU.
- ❖ Projeto deficiente, sem caracterização adequada do objeto, sem elementos e informações suficientes para formulação de proposta, pode resultar em anulação do certame e responsabilização dos agentes envolvidos. Acórdãos nº 274/2020-P, 550/2021-P e 258/2023-P
- ❖ Não podem ser de qualidade superior a comum. TCU de que itens de luxo, sem justificativa, seja do item em si, seja da especificidade de suas características, contrariam os princípios constitucionais da economicidade e da moralidade administrativa (Acórdão nº 747/2022-P).

S3

-- Dá para colocar o edital disposto de uma forma que o senhor, é, teoricamente não vai estar direcionando, mas caberia só o Vectra.



1. PROJETO MÁGICO



ESPECIFICAÇÃO **RESTRITIVA**

- ❖ Havendo mais de uma marca e/ou modelo que atenda às necessidades, deve-se identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão nº 214/2020-Plenário).
- ❖ Listar em edital as possíveis soluções de mercado aptas a atender os requisitos técnicos, de fabricantes distintos, com vistas a aperfeiçoar a competitividade do certame, possibilitando a ampliação do número de concorrentes efetivos que possam atender às especificações (Ac. TCU 1.384/2019 – P)



Edital

➤ Habilitação:

- a) jurídica;
- b) Técnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Econômico-financeira.

- Para Marçal (2021), o elenco dos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021 deve ser máximo e não mínimo. É possível dispensar para objetos menos complexos (Ac. TCU 828/19-P)
- A CF/88 só admite exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI).
- Análise de editais de licitações já concluídas não deve ser somente sob a ótica jurídica e teórica Acórdãos TCU nº 3306/2014-P, 2066/2016-P, 1497/2020 – P, 2601/2021-P, 756/2022 – P e 9.162/2022 1C

Edital

- Atestados em quantidades mínimas, máximas ou fixas ((Acórdãos TCU nº 245/2021-P, 371/2021-P, 641/2021-P, 924/2022-P, 7289/2022-P).
- Exigir atestado em quantidade superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar (art. 67, § 2º, Lei nº 14.133/2021; Acórdãos nº 1221/2020-P, 2595/2021-P e 7289/2022-P).
- Exigir capital social integralizado é restritivo (Ac. TCU 2365/2017 e 1944/2015, ambos do Plenário, Artigo 37, inciso XXI, da CF; § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021)
- Exigência de certidão de quitação, inclusive quitação com CREA (Súmula TCU 283 e Acórdão TCU nº 7289/2022-P).
- Exigência de certidão negativa de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial na NLL é restritivo (Artigo 37, inciso XXI, da CF; Inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021)



4. JULGAMENTO NEGLIGENTE, CONIVENTE OU DEFICIENTE

**TUDO
será**

- ⚖️ PROPOSTAS FICTÍCIAS OU DE COBERTURA
- ⚖️ DOCUMENTOS EMITIDOS EM SEQUÊNCIA
- ⚖️ DATAS INCOERENTES
- ⚖️ ASSINATURAS DIVERGENTES
- ⚖️ MESMA DIAGRAMAÇÃO, ERROS E DETALHES
- ⚖️ EMPRESAS DE FACHADA
- ⚖️ COINCIDÊNCIA DE AGENTES
- ⚖️ VÍNCULOS ENTRE LICITANTES (E SERVIDORES)
- ⚖️ DOCUMENTOS FALSOS
- ⚖️ MONTAGEM PURA E SIMPLES

Tentativa de Conluio em Público

(Processo nº 0000645-39.2019.8.22.0012)

Pregão Eletrônico para contratar peças e serviços para veículos.

Um empresário e sua representante tentaram combinar com o concorrente, usando o chat aberto da plataforma de compras, propondo a divisão de lotes.

Em seguida **a pregoeira alertou que a atitude era crime.**

A resposta da empresa também ficou registrada no sistema.

Quando terminou a sessão de disputa, **a pregoeira informou que tomaria providências, em letras maiúsculas.**

O caso foi denunciado à Justiça Estadual, que condenou o empresário e a representante. Ela tentou alegar ingenuidade e **desconhecimento da lei, tanto que nem tentou praticar o ato de forma velada, publicando sua proposta no chat, o que afastaria o dolo.**

Para a Justiça, porém, ficou provado que houve tentativa de afastar concorrente. O crime não exige que a vantagem seja aceita, basta a oferta. Ambos os acusados foram condenados.



Representante & Licitante

Licitante concorrente, estamos em 2. Vamos fazer assim. Fica com todas as peças e eu fico apenas mão de obra, se continuarmos abaixando tanto vai ser prejuízo para ambos.

Se concordar responde ok... que paro de lances nas peças.



Representante & Licitante

não estamos fazendo nada ilegal. O edital não rege em relação a isso.

A prefeitura zela pela economicidade, mas estamos em apenas 02 concorrentes e em nenhum lugar vosso edital há esse veto



Hey! Esse tipo de atitude é crime!



Pregoeira



APÓS O CERTAME SUA PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA E ENCAMINHADA CÓPIAS DA ATA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

... SR LICITANTE SE CONHECESSER NOSSO EDITAL OU A LEI 10.520/02 SABERIA QUE É ILEGAL.



Pregoeira

Operação Castelo de Farinha

Compra de merenda escolar em Pernambuco.
Pregão Presencial de 22 milhões.

Para afastar concorrentes, 2 homens coagiram de forma violenta um representante de empresa concorrente, colidindo 2 vezes contra o carro do concorrente, tomando a força a documentação da licitação, rasgando e jogando em um córrego próximo.

(Processo nº 0000707.34.2018.8.17.0730)

354 Av. Universitária

Teresina, Piauí



Street View - nov 2012

Ganharam juntos
R\$ 3.812.474,80
em 2014

Locação de Veículos a partir de:

- **Veículos 1.0**
(com ar condicionado e com)
- R\$ 250,00** → **Vans**
(com motorizada e sem motorizada)
- R\$ 250,00** → **Veículos Executivos**
(com motorizada e sem motorizada)

3231-3202 / 8853-1964



IMAGEM & AÇÃO
A Palavra Que Para Você Existe

86 3232-6647

opção
SOLUÇÃO PARA VOCÊ

86 3231-3202

Elétrica
SOLUÇÃO PARA VOCÊ

86 3232-9236

GARAGEM
EVITE REPAROS
CARCA E DESGASTE





4. JULGAMENTO NEGLIGENTE, CONIVENTE OU DEFICIENTE

FRAUDE NA CERTIDÃO DO FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09127392/0001 29
Razão Social: [REDACTED]
Nome Fantasia: [REDACTED]
Endereço: RUA RIO BRANCO 2276 / CENTRO / MIRANTE DA SERRA /
RO / 78949-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de Quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2011 a 19/05/2011

Certificação Número: 20110420102/3998398460

Informação obtida em 08/05/2011, às 16:25:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está sujeita à verificação de autenticidade no site da Caixa:



Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/06/2017	12/06/2017 a 11/07/2017	2017061200365769437843
24/05/2017	24/05/2017 a 22/06/2017	2017052401400253883047
05/05/2017	05/05/2017 a 03/06/2017	2017050501512262787703



Contrato Social

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Orlando Alves Ferreira
JUNTA COMERCIAL



4. JULGAMENTO
NEGLIGENTE, CONIVENTE
OU DEFICIENTE

ATA 90 DIAS

ORLANDO ALVES FERREIRA

Proposta de Preços

DETALHES QUE
FAZEM TODA A
DIFERENÇA

Mesmo IP e Declaração Falsa de EPP

Em Pernambuco, a Justiça Federal condenou envolvidos em fraude a uma licitação para transporte escolar em prefeitura ([Processo nº 0802408-22.2016.4.05.8300](#)).

Entre os elementos de convicção, constavam **certidões de regularidade fiscal das duas concorrentes emitidas com 4 minutos de diferença, a partir do mesmo endereço IP**, informação obtida em circularização à Secretaria de Fazenda Estadual. A fraude foi enquadrada no art. 11, V, da Lei de Improbidade (frustrar o caráter concorrencial de procedimento licitatório).

ME e EPP com Faturamento Superior a Limite

Se a ME e EPP obtiver contratos celebrados com a Administração Pública no exercício superior a R\$ 4.800.000,00, a declaração de que se enquadra como ME e EPP é considerada falsa e enseja a declaração de inidoneidade. Excluir: Valores decorrentes de atas de registro de preços e de licitação apenas homologada.

“O simples fato da proponente se autodeclarar indevidamente usufrutuária do benefício de ME/EPP, mesmo que não tenha obtido benefício direto da declaração, seria suficiente para cometer o ilícito de declaração falsa.” Acórdão TCU nº 2858/2013 e 1797/2014, ambos do Plenário.

Obs.: Caso haja arrependimento eficaz, não há sanção à empresa (Acórdão TCU nº 1466/2024 – P)

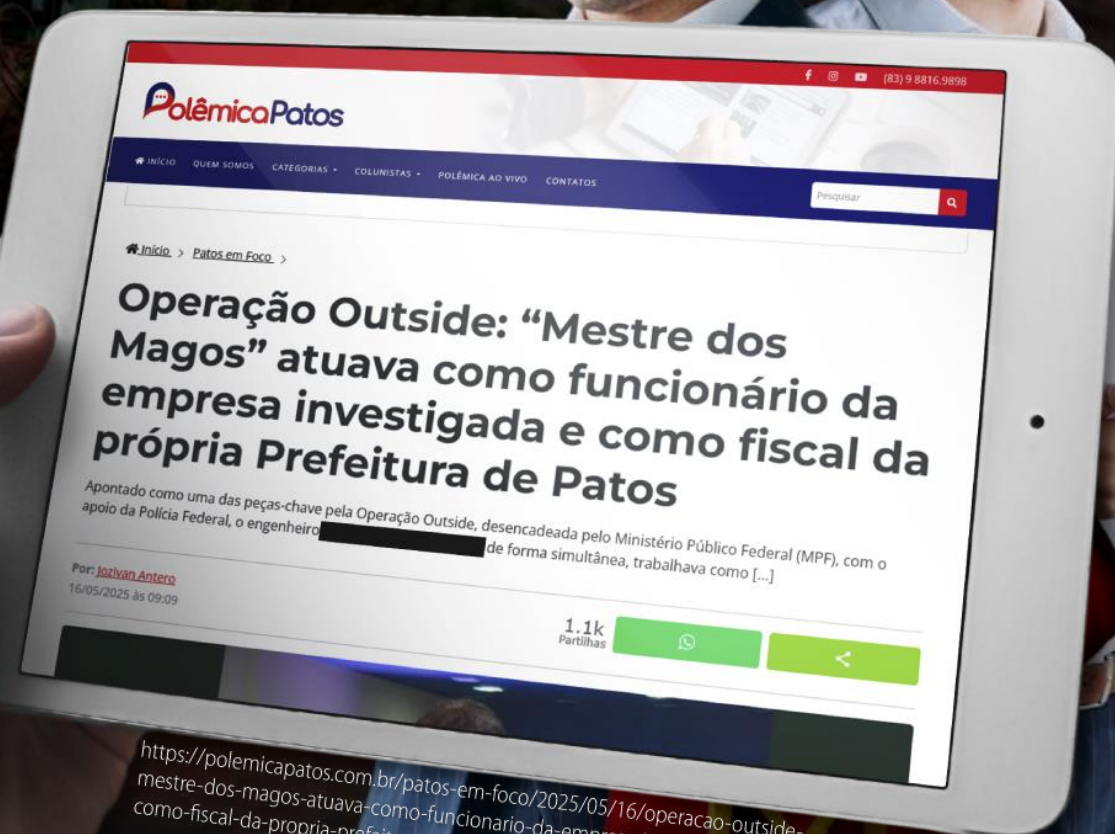
Os sete tipos de superfaturamento



PICASOS PITORESCOS

O MESTRE DOS MAGOS

O servidor era fiscal de contrato, mas orientava a empresa contratada a pedir aumento de preços do contrato, fazia projetos e tinha vínculo com ela.



<https://polemicapatos.com.br/patos-em-foco/2025/05/16/operacao-outside-mestre-dos-magos-atuava-como-funcionario-da-empresa-investigada-e-como-fiscal-da-propria-prefeitura-de-patos/>

SOBRE PREÇO E SUPER FATURA MENTO



- **Superfaturamento por quantidade:** medição ou contratação de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas. (Art. 6º, LVII da Lei nº 14.133/21; inciso II do art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e Orientação Técnica IBRAOP nº 005/2012).
- Envolve pagamentos em duplicidade ou pagamento por serviços não executados.
- Artigo 337-L do Código Penal, que tipifica como crime fraudar licitações ou contratos, mencionando especificamente a entrega de mercadorias ou a prestação de serviços com quantidade diferente do previsto no contrato.
- Para o TCU, o pagamento de serviços em quantitativos maiores do que aqueles efetivamente realizados caracteriza dano ao erário, sendo cabível a glosa de tal valor. (Acórdão nº 3240/2011 - Plenário).
- Exemplo: Contratada aumentou artificialmente a quantidade de resíduos recicláveis coletados para maximizar os ganhos, utilizando táticas como pesagens duplicadas de um mesmo caminhão e falsificação de bilhetes de pesagem. (Processo nº 5000527-78.2021.8.24.0035).

Superfaturamento Por Qualidade



- **Superfaturamento por qualidade:** bens ou serviços entregues à administração pública possuem especificações inferiores às contratadas, embora o preço pago corresponda ao valor de itens de qualidade superior. (Art. 6º, LVII da Lei nº 14.133/21; inciso II do art. 31 da Lei nº 13.303/2016).
- A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o superfaturamento ocorre quando há deficiência na execução que resulte em diminuição de sua qualidade, vida útil ou segurança. A Lei nº 13.303/2016 e a Orientação Técnica IBRAOP nº 005/2012 possuem redação similar. Previsto também no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **Artigo 337-L do Código Penal** tipifica como crime a fraude em licitação ou contrato administrativo quando a entrega de mercadorias ou a prestação de serviços ocorre com qualidade inferior à prevista nos contratos ou editais.

Superfaturamento Por Química

- **Superfaturamento por “química”:** O pagamento por “química” é um tipo de superfaturamento na qual se utiliza serviços previstos em contrato, mas não executados, para justificar a suposta realização de outros serviços ou aquisições que não possuem amparo contratual.
- O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de diversos acórdãos, entre eles o nº **1488/2023-P** e **2140/2021-P**, classifica essa prática como uma irregularidade grave, pois facilita o desvio de verbas em conluio com fornecedores.
- Afastamento indevido da licitação, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; a imputação de crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal; além do crime de fraude, previsto no artigo 337-L do Código Penal, pagamento de serviços não executados e liquidados, o que afronta as disposições da Lei nº 4.320/64.
- Um exemplo pode ser apresentado no Acórdão TCE/PR nº 2739/2023, onde um contrato de serviços de serralheria, que prevê exclusivamente a mão de obra, foi irregularmente utilizado para a aquisição de materiais.



COMO EVITAR
FRAUDES

Triângulo da **FRAUDE**



CONTROLES
HARD
REGRAS

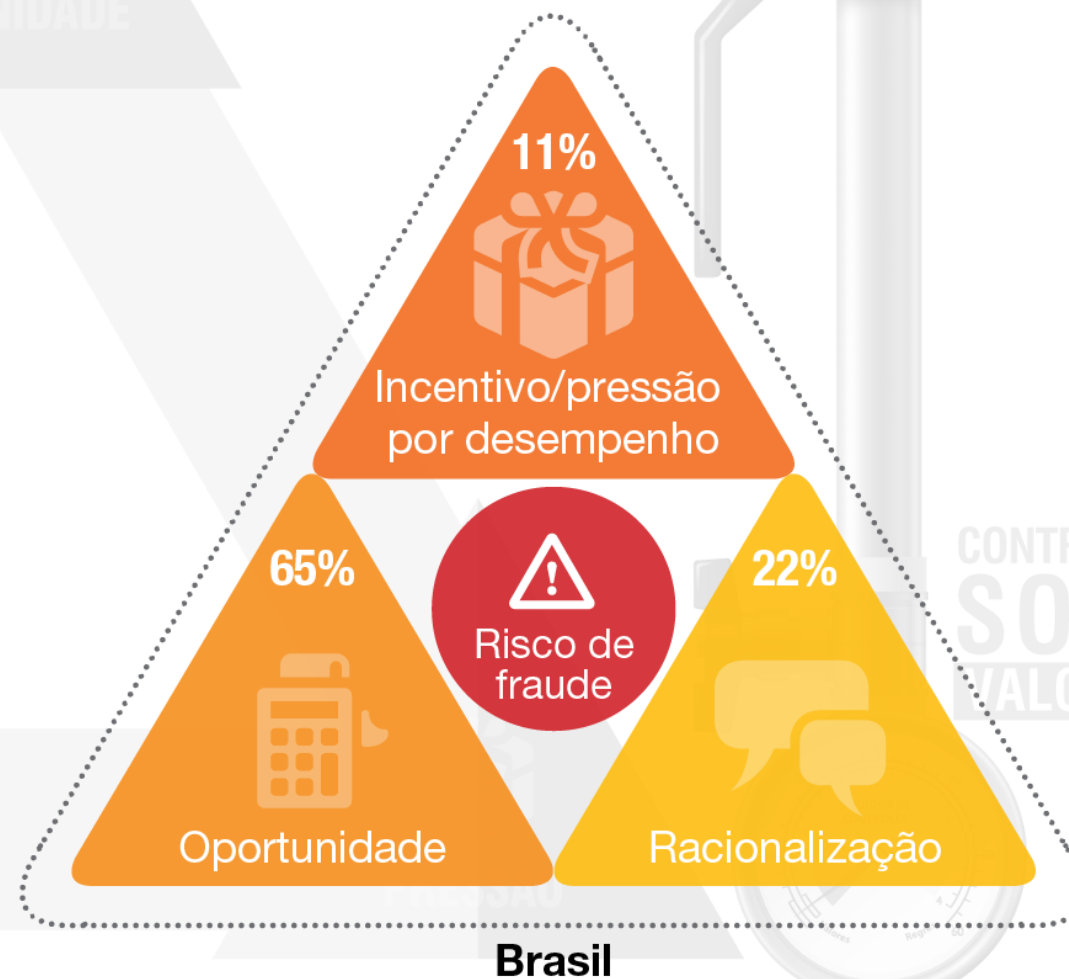
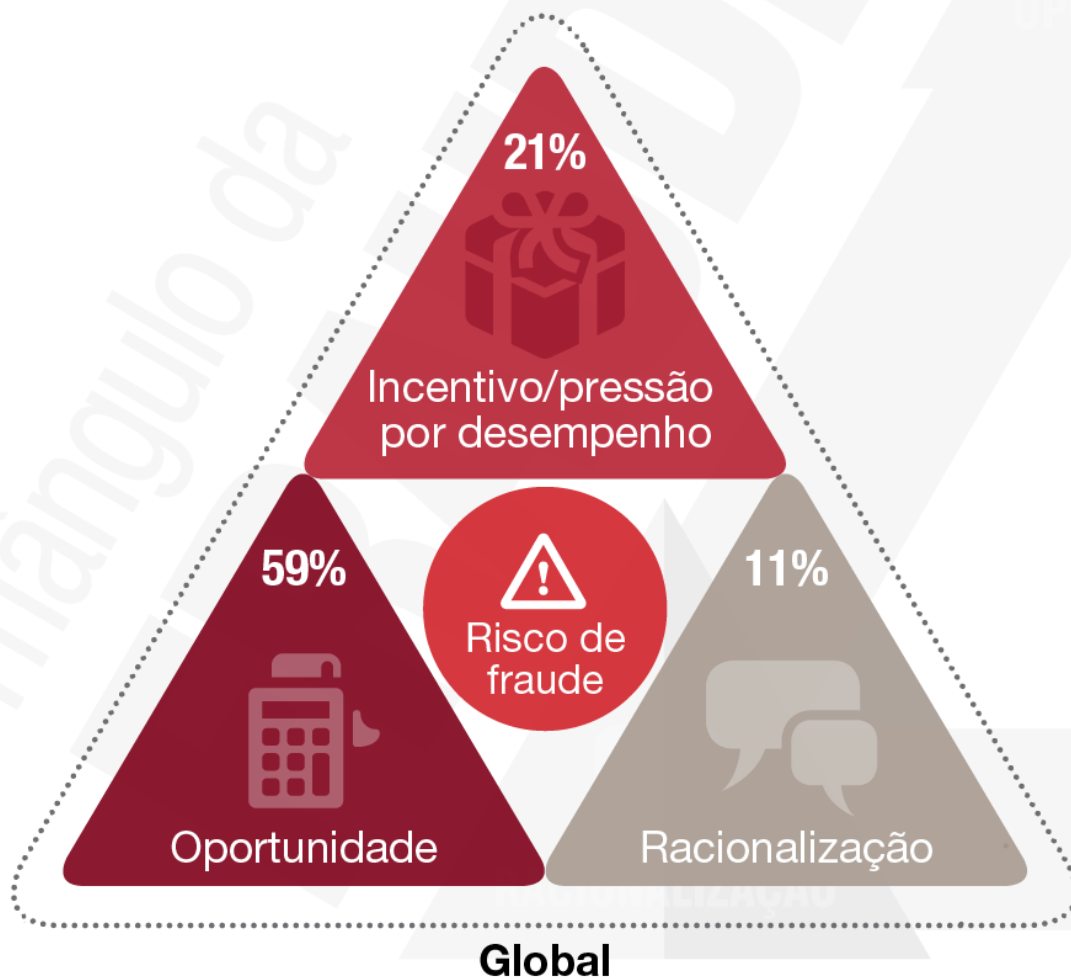


CONTROLES
SOFT
VALORES



FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O CRIME ECONÔMICO

Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2018 - Brasil - PwC





Artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de **gestão de** riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, **com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo** (...)

- A Lei 14.133/2021 **impõe um dever jurídico** no parágrafo único do art. 11 de implantação de **governança, gestão de riscos e controles internos** em contratações. A ausência de atendimento às determinações do art. 11 (tal como àquelas do art. 7.º) **configura infração administrativa grave.** (Marçal, 2021)

“A não resolução das recorrentes fragilidades constatadas ao longo de anos na governança das contratações (...) atrai diretamente para a alta administração do órgão a responsabilização pelas irregularidades e eventuais danos ao erário que vierem a ser constatados.”

Acórdão nº 1.270/2023 – P; 1299/2022 – 1ª C;

Foco em Resultado

O que vemos na prática quando a governança falha?

PLANEJAMENTO

01



ORGANIZAÇÃO

02



DIREÇÃO

03



CONTROLE

04



1. Fracionamento de despesa
2. Várias compras ao longo do ano para o mesmo objeto, com perda de economia de escala (banco mundial: economia de até 8%)
3. compras emergenciais
4. Sobrepreço e superfaturamento em bens, serviços e obras
5. Aquisição de produto de baixa qualidade
6. Sobra ou falta de bens e serviços
7. Incapacidade de entregar o objeto ao requisitante, de forma tempestiva
8. Falta de padronização dos objetos

O que vemos na prática quando a governança falha?

PLANEJAMENTO

01



ORGANIZAÇÃO

02



DIREÇÃO

03



CONTROLE

04



1. Indefinição de papéis e responsabilidade na área de contratações
2. Alocação de pessoal e materiais insatisfatória (área de finanças com mais gente que compras, alta rotatividade)
3. Falta de segregação de funções em atividades mais suscetíveis (agente de contratação elaborando TR, ETP, Pesquisa de Preços e edital)

O que vemos na prática quando a governança falha?

PLANEJAMENTO

01



ORGANIZAÇÃO

02



DIREÇÃO

03



CONTROLE

04

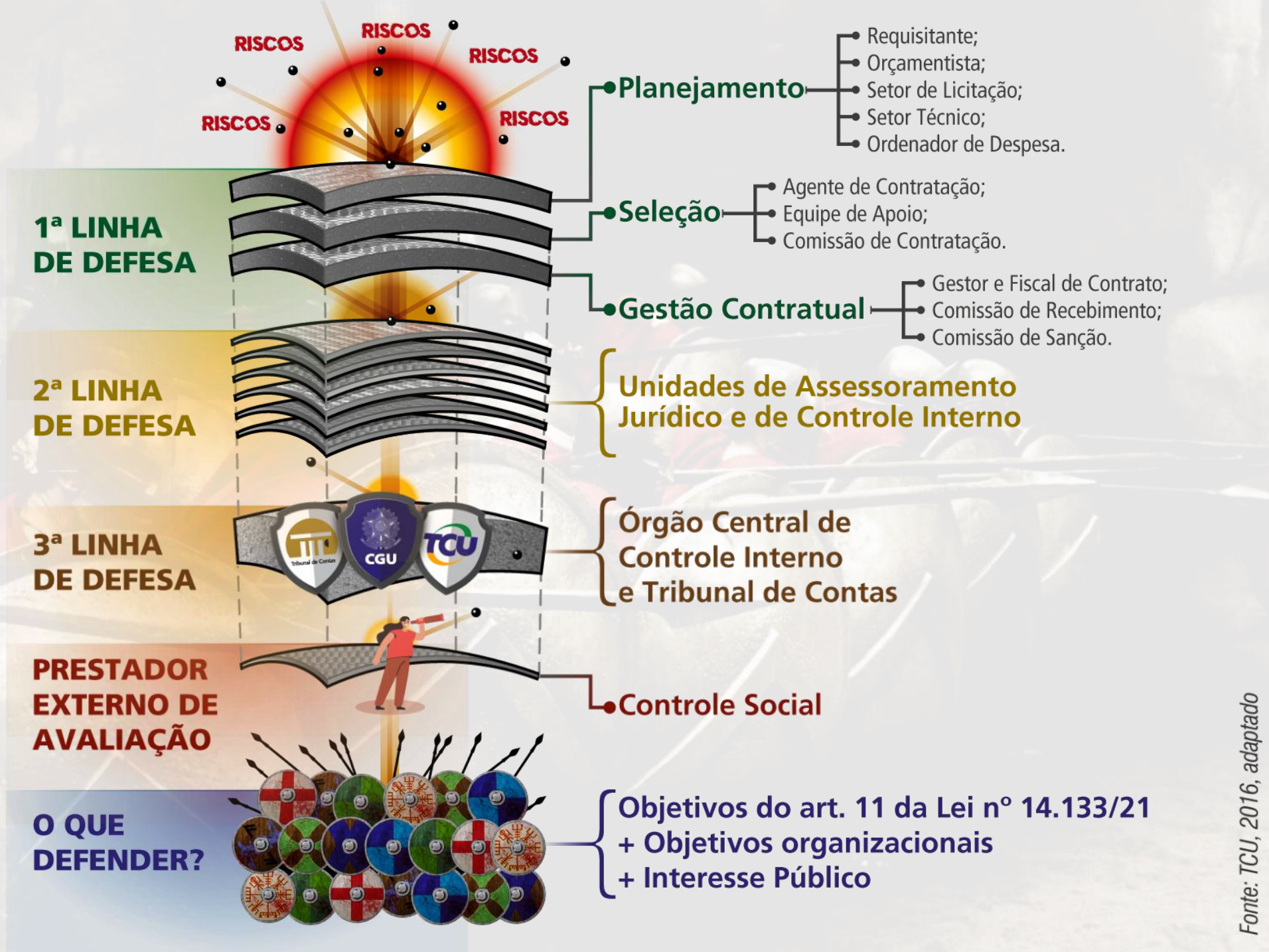


1. Gestão por competências deficiente (falta de mapeamento das competências das funções essenciais na licitação);
2. Servidores sem capacitação, sem motivação;
3. Seleção de lideranças da área de compras sem conhecimento e sem preparo técnico; e
4. Falta de política de desenvolvimento profissional, trilhas de aprendizagem etc.

Instrumentos de Governança e Gestão Avaliados



LINHAS DE DEFESA NA LEI 14.133/2021



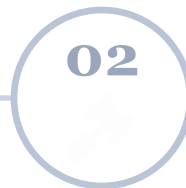


COMO PROTEGER O CICLO DAS CONTRATAÇÕES

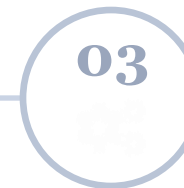
Controles preventivos que blindam cada fase do macroprocesso de contratação



PLANEJAMENTO



SELEÇÃO



GESTÃO

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

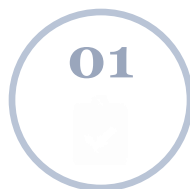
Riscos R1 a R7 — demanda, especificação, quantidades, preços, TR, edital e publicidade

1. Padronizar DOD/DFD, ETP, TR e edital, vedando a repetição acrítica de documentos anteriores.
2. Normatizar o processo de pesquisa de preços.
3. Estimar quantidades por método definido, com memória de cálculo documentos que dão suporte.



COMO PROTEGER O CICLO DAS CONTRATAÇÕES

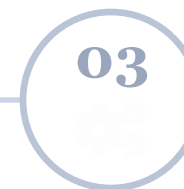
Controles preventivos que blindam cada fase do macroprocesso de contratação



PLANEJAMENTO



SELEÇÃO



GESTÃO

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Riscos R8 e R9 — habilitação, exame de propostas e efetiva competição

1. Instituir rotina formal de verificação de indícios de fraude pelo agente de contratação.
2. Consultar cadastros impeditivos de contratação (CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos, CNIA etc.).
3. Garantir segregação de funções entre quem elabora os artefatos da fase interna e quem julga o certame.
4. Capacitar os servidores em detecção de fraudes em licitações.



COMO PROTEGER O CICLO DAS CONTRATAÇÕES

Controles preventivos que blindam cada fase do macroprocesso de contratação



GESTÃO DO CONTRATO

Riscos R10 a R13 — fiscalização, prorrogação, alteração contratual e pagamentos

1. Dispor de manual e modelos de fiscalização, com fiscais em número suficiente e capacitados.
2. Implantar sistema de gestão contratual com controle de vigências, prazos e aditivos.
3. Normatizar reequilíbrio, repactuação e revisão, observando os limites legais.
4. Regular os pagamentos: ordem cronológica, vínculo a resultado.
5. Definir critérios de recebimento provisório e definitivo com segregação de funções.

Cria Cultura de Gestão de Riscos

§1º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e **levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação** (...)

Decreto-Lei nº 200/67, art. 14

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao **risco**.

Inciso III do art. 17 do Decreto nº 9.203/2017

III – estabelecimento de **controles internos proporcionais aos riscos**, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

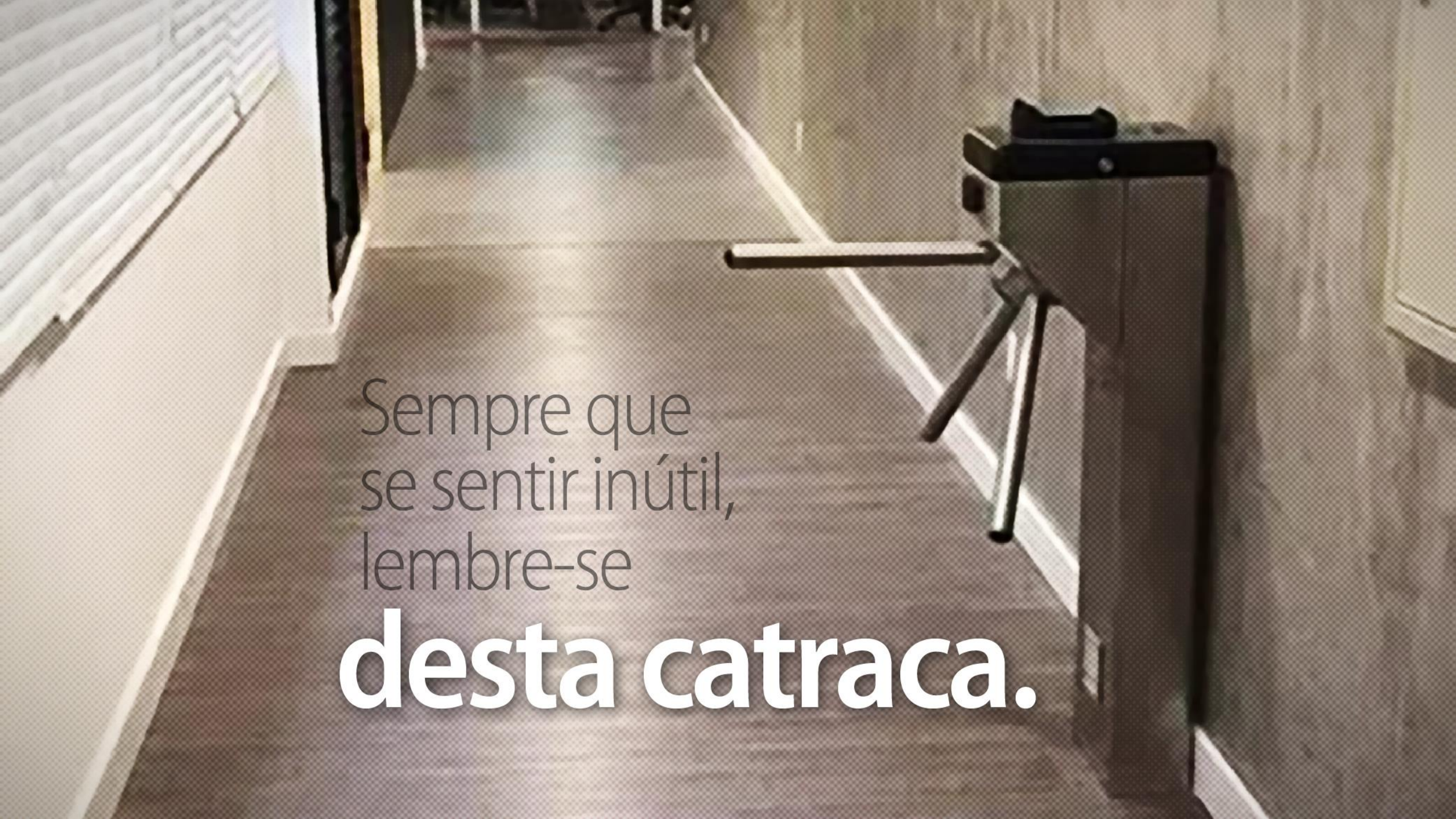
Art. 5º, XI da Lei nº 13.460/2017

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

**SÓ A
DOSE
FAZ O
VENENO**

Paracelso, 1538



A photograph of a hallway with a turnstile in the foreground. The hallway is long and narrow, with a light-colored floor and walls. A person is visible in the distance, walking away from the camera. The turnstile is a modern, black and silver model. The text is overlaid on the left side of the image.

Sempre que
se sentir inútil,
lembre-se
desta catraca.



“

Honestidade

*é fazer o certo mesmo quando
ninguém está olhando.*

JIM STOVALL



“

GERENCIAMENTO

é substituir músculos por pensamentos,
folclore e superstição por conhecimento,
e força por cooperação.”

Peter Drucker

”

Kleberson Souza



Instagram: @kleberson_auditor



E-mail institucional: kleberson.souza@cgu.gov.br



E-mail para contato: kleberson_auditor@yahoo.com.br